



ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

1) OBJETIVO

O presente instrumento visa caracterizar, através do Estudo Técnico Preliminar (ETP), determinada necessidade, descrevendo as análises realizadas em termo referencial, estabelecendo os quantitativos e especificações necessárias para a Contratação de empresa especializada em engenharia para execução dos serviços de reforma e ampliação da Creche Tia Cristina, no Município de Socorro do Piauí – PI, conforme projeto e especificações técnicas.

2) BASE LEGAL DO ESTUDO

O presente estudo, tem por base legal os seguintes dispositivos:

Lei 14.133/2021 em seus pontos normativos:

Art. 6º (...) XX - estudo técnico preliminar: documento constitutivo da primeira etapa do planejamento de uma contratação que caracteriza o interesse público envolvido e a sua melhor solução e dá base ao anteprojeto, ao termo de referência ou ao projeto básico a serem elaborados caso se conclua pela viabilidade da contratação;

Art. 18 (...) A fase preparatória do processo licitatório é caracterizada pelo planejamento e deve compatibilizar-se com o plano de contratações anual de que trata o inciso VII do caput do art. 12 desta Lei, sempre que elaborado, e com as leis orçamentárias, bem como abordar todas as considerações técnicas, mercadológicas e de gestão que podem interferir na contratação, compreendidos: I - a descrição da necessidade da contratação **fundamentada em estudo técnico preliminar** que caracterize o interesse público envolvido; II - a definição do objeto para o atendimento da necessidade, por meio de termo de referência, anteprojeto, **projeto básico ou projeto executivo**, conforme o caso.

O Presente estudo terá como fonte de pesquisa, as bases de dados referenciais advindas das fontes técnicas SINAPI, ORSE, SICRO, CAIXA e demais institutos referenciais para os casos de obras e serviços de engenharia, buscando atender a necessidade deste Município.

Conforme necessidade técnica do objeto, segue em anexo a este estudo, o respectivo Projeto Básico/Termo de Referência responsável pelas especificações técnicas do objeto pretendido pela Administração.



Nesta análise, ficam resguardadas as especificações técnicas do empreendimento ou serviço, de modo que suas especificidades vão devidamente inseridas nas planilhas a ele anexadas.

3) DA JUSTIFICATIVA PARA A CONTRATAÇÃO

O presente estudo técnico preliminar visa A contratação da empresa especializada em engenharia para a execução dos serviços de reforma e ampliação da Creche Tia Cristina, no Município de Socorro do Piauí – PI, justifica-se pela necessidade de adequação da infraestrutura física da unidade educacional às demandas atuais da educação infantil. Essa intervenção visa garantir condições adequadas de funcionamento, segurança, acessibilidade e conforto aos alunos, professores e demais servidores, além de ampliar a capacidade de atendimento da creche e reduzir situações de superlotação.

A demanda da Secretaria Municipal de Educação de Socorro do Piauí - PI, responsável pela administração da creche, é fundamental para o planejamento e funcionamento das atividades públicas. A contratação da empresa especializada em engenharia contribuirá diretamente para a melhoria da rede municipal de ensino, fortalecendo a política pública de educação infantil e proporcionando um ambiente adequado ao desenvolvimento integral das crianças atendidas pelo município.

A contratação da empresa especializada em engenharia para a execução dos serviços de reforma e ampliação da Creche Tia Cristina está alinhada com o interesse público, pois visa assegurar a manutenção e melhoria dos serviços públicos essenciais de educação infantil. A reforma permitirá a recuperação de estruturas desgastadas, a implementação de soluções técnicas de qualidade e a observância das normas vigentes, proporcionando maior durabilidade ao patrimônio público.

Diante da necessidade de vigência continuada para garantir a continuidade e eficiência dos serviços, a justificativa da contratação com possibilidade de prorrogação, conforme previsto no art. 107 da Lei 14.133/2021, é essencial para assegurar a execução adequada do projeto. A formalização do contrato com empresa especializada em engenharia proporcionará maior eficiência administrativa na execução do objeto, assegurando a observância das especificações técnicas do projeto, o cumprimento dos prazos estabelecidos no cronograma físico-financeiro e a adequada aplicação dos recursos públicos. A contratação permitirá a execução regular e segura dos serviços de reforma e ampliação da Creche Tia Cristina, contribuindo para a melhoria da infraestrutura da rede municipal de ensino, a ampliação da capacidade de atendimento da educação infantil e a oferta de ambiente adequado ao desenvolvimento das atividades pedagógicas, garantindo, assim, maior qualidade na prestação do serviço público educacional no Município de Socorro do Piauí – PI.

4) PRINCIPAIS ÓRGÃOS E SECRETARIAS A SEREM BENEFICIADAS

Serão beneficiados pela aquisição dos serviços, todos os setores ligados a Secretaria Municipal de Educação.



5) DESCRIÇÃO DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

O objeto a ser licitado, pelas suas características e com base nas justificativas acima mencionadas, se dará por meio de licitação, na modalidade a seguir escolhida, com base no menor preço global, onde se empenhará para oferecer serviços de infraestrutura e oferecer uma estrutura de qualidade, respeitando todas as especificações técnicas a ela inerentes.

A obra ou serviço de engenharia, deverá contemplar todo o arcabouço técnico da área de engenharia, de acordo com as normas técnicas exigidas no âmbito dos profissionais de engenharia civil e afins, os quais deverão estabelecer suas técnicas específicas para a realização deste objeto, respeitando os elementos cruciais, tais como: planilhas gerais, cronograma físico-financeiro, BDI e demais anexos a ele pertinentes.

Portanto, para a contratação da futura licitante, esta Prefeitura irá realizar procedimento licitatório com base nas exigências legais contidas nos art. 62 e seguintes da Lei 14.133/2021, uma vez que nestes dispositivos estão contidas as exigências de regularidade jurídica, econômica e técnica, essenciais para a futura contratação.

6) ESTIMATIVA DOS QUANTITATIVOS, VALORES UNITÁRIOS E LEVANTAMENTO DE MERCADO.

Não é o caso da contratação em tela, tendo em vista a natureza do objeto, pois há no mercado Nacional diversas empresas de engenharia para realização de obras e serviços por preço unitário, o que possibilita ampla concorrência e vantagens à administração pública, propiciando transparência e legalidade para requerida contratação.

Assim, será elaborada pela equipe técnica responsável pelo planejamento da licitação planilha orçamentária acompanhada de sua memória de cálculo onde sejam discriminados os valores unitários estimados de todos os materiais e serviços que serão aplicados na contratação, projeto básico e plantas.

Vale ressaltar que a referência da planilha orçamentária baseada nas tabelas do tipo EMOP, SINAP e SCO supre a pesquisa de preços de mercado, conforme Decreto Federal nº 7.983, de 08 de abril de 2013 e publicação "Orientações para elaboração de planilhas orçamentárias públicas – TCU".

7) RESULTADOS PRETENDIDOS

Pretende-se com a execução deste objeto, realizar todas as especificações técnicas necessárias para a execução do objeto, visando obedecer aos critérios específicos e valores referenciais empregados em sua execução.

8) DA MODALIDADE LICITATÓRIA ESCOLHIDA

Com base no levantamento de demanda realizada por esta Administração, considerando os preços e demais especificidades contidos no Projeto Básico, sugerimos



como aplicação legal de contratação, a modalidade de contratação: Concorrência Eletrônica, nos termos do art. 28, II da Lei 14.133/2021 e suas alterações posteriores;

9) DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

A contratação de Empresa de Engenharia para Execução deste serviço, deverá ser realizada com base em todos os parâmetros técnicos pertinentes ao âmbito de engenharia, devidamente delineados no Projeto Básico anexo a este estudo.

Nestas condições, a obediência destes critérios, serão necessários e cruciais para a boa execução do serviço.

10) DAS ESPECIFICAÇÕES E SERVIÇOS ESSENCIAIS DO OBJETO.

Os serviços preliminares, técnicos e definitivos estão devidamente inseridos no Projeto Básico anexado a este estudo, o qual também apresenta as planilhas orçamentárias, encargos e o cronograma físico-financeiro de execução.

11) JUSTIFICATIVA PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DO OBJETO E SUA FORMA DE ADJUDICAÇÃO

O não parcelamento das obras e serviços de engenharia é mais satisfatório do ponto de vista de eficiência técnica, por manter a qualidade do investimento, haja vista que o gerenciamento permanece o tempo todo a cargo de um mesmo administrador, oferecendo um maior nível de controle pela Administração na execução das obras e serviços, cumprimento de cronograma e observância de prazos com a concentração da responsabilidade da construção/serviço e garantia dos resultados.

Ressalta-se que em obras com serviços inter-relacionados, o atraso em uma etapa construtiva implica em atraso nas demais etapas, ocasionando aumento de custo e comprometimento dos marcos intermediário e final de entrega da obra.

Pelas razões expostas, recomenda-se que a contratação não seja parcelada, por não ser vantajoso para a administração pública ou representar prejuízo ao conjunto ou ao complexo do objeto a ser contratado.

12) ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO.

Com base nas especificações trazidas pelo orçamento contido no Projeto Básico aqui acostado, a futura contratação remonta a importância de **R\$ 324.415,55 (trezentos e vinte e quatro mil, quatrocentos e quinze reais e cinquenta e cinco centavos)**.



13) DA NÃO EXCLUSIVIDADE DOS LOTES PARA EMPRESAS "ME" e "EPP"

É certo que a exclusividade às micro e pequenas empresas é a regra nos casos de licitações com valor estimado de até R\$ 80.000,00, conforme determina o art. 47, da Lei Complementar 123/2006 e art. 6º, do Decreto nº 8.538/2015. Contudo, existem exceções que podem ser avocadas pela Administração, desde que apresente as devidas justificativas, pois o tratamento diferenciado resulta de expressa disposição constitucional (CR/88, art. 170, IX), sendo seu dever esclarecer os motivos pelos quais decidiu que determinada licitação não será exclusiva.

Nesse sentido, o art. 49 da Lei Complementar nº 123/06 proíbe a aplicação do disposto nos seus artigos 47 e 48, quando não houver o mínimo de três fornecedores competitivos enquadrados como microempresas ou empresas de pequeno porte sediadas no local ou regionalmente e capazes de cumprir as exigências estabelecidas no instrumento convocatório (artigo 49, II, da LC 123/2006).

Interpretando-se esse dispositivo, é possível chegar à conclusão de que caso na localidade não seja possível segregar ao menos 3 (três) fornecedores enquadrados como ME ou EPP com a capacidade de cumprir as exigências do Edital, então a Administração poderá aplicar as regras excludentes do art. 49, II da LC nº 123/2006, permitindo a participação dos demais prestadores de serviços interessados.

Nesse ponto, cabe registrar que a pesquisa realizada por nossa Administração, com base nos dados levantados, nos deu uma margem similar de como o mercado pratica os preços, mas não se configurou como uma análise real da quantidade de empresas com porte "ME" e "EPP".

Nestas condições, uma vez verificada que a prática deste tipo de objeto, em nosso ciclo de pesquisa não demonstrou necessidade de impor a inserção de lotes ou itens exclusivos, se faz mais suficiente, por hora, estabelecer uma concorrência mais ampla, para a obtenção de preços mais vantajosos.

14) DO MAPA DE RISCO

Levando em consideração as características do objeto, apresentamos nossa análise de risco em face das condições de execução dos serviços pretendidos:

DESCRIÇÃO DO RISCO	PROBABILIDADE			IMPACTOS			DANOS	SOLUÇÃO
	BAIXO	MÉDIO	ALTO	BAIXO	MÉDIO	ALTO		
Planejamento deficiente		X			X		Danos inexistentes com demanda controlável	Demanda formalizada conforme a necessidade.
Elaboração inadequado do Projeto Básico			X			X	Preços superfaturados/inadequação do empreendimento	Revisão da demanda e suas especificações
Indisponibilidade financeira	X				X		A não contratação do objeto.	Realizar planejamento financeiro prévio.



15) DO PLANO DE CONTRATAÇÃO

A presente contratação é extraordinária e ainda não possui previsão em nosso Plano de Contratação vigente. Objeto passível de inserção para as próximas programações de contratação.

16) DA POSSIBILIDADE DE PRORROGAÇÃO DO CONTRATO

A presente contratação, em razão de sua natureza essencial de fornecimento/serviço contínuo, poderá ter sua vigência prorrogada nos termos do art. 107 da Lei 14.133/2021.

17) DA FONTE DE CUSTEIO

Para custear a futura execução dos serviços, apresentamos nossa seguinte fonte de custeio:

SECRETARIA	DESCRIÇÃO DO PROJETO/ ATIVIDADE	ELEMEN TO DE DESPESA	FONTE	FUNCIONAL PROGRAMÁTICA
FUNDEB	CONST. AMPL. E REQUALIFICAÇÃO DE CRECHE E PRÉ-ESCOLAS	4.4.90.51	542	12.365.0071.1035.000

18) RESULTADOS PRETENDIDOS

A contratação da empresa especializada em engenharia para execução dos serviços de reforma e ampliação da Creche Tia Cristina, no Município de Socorro do Piauí - PI, conforme projeto e especificações técnicas, apresenta-se como uma medida essencial para a melhoria das condições estruturais e operacionais deste importante equipamento público.

Os resultados diretos esperados com essa contratação incluem a ampliação da capacidade de atendimento da creche, possibilitando que mais crianças tenham acesso a um ambiente educacional adequado e seguro. Além disso, a reforma contribuirá para a adequação do espaço às normas vigentes, garantindo a segurança e o bem-estar dos usuários e colaboradores.

No que diz respeito aos resultados indiretos, a contratação desta empresa especializada possibilitará a valorização dos recursos humanos envolvidos na execução dos serviços, promovendo o desenvolvimento profissional e a capacitação técnica da mão-de-obra local. Isso, por sua vez, favorece a continuidade dos serviços essenciais prestados pela creche, assegurando a qualidade e a eficiência na oferta de educação infantil para a comunidade.



A realização desta contratação está alinhada com os princípios da administração pública, uma vez que busca promover a eficácia na execução dos serviços, a eficiência na gestão dos recursos públicos, a economicidade na aplicação dos recursos financeiros e a sustentabilidade ambiental e social. Dessa forma, a contratação da empresa especializada em engenharia para reforma e ampliação da Creche Tia Cristina representa um investimento que visa não apenas atender às demandas imediatas do município, mas também garantir a continuidade e a qualidade dos serviços prestados, beneficiando diretamente a população e contribuindo para a melhoria da qualidade de vida da comunidade.

19) DA POSSIBILIDADE DE REGISTRO DE PREÇOS

Não se aplica.

A presente contratação não necessita ser formalizada por meio de registro de preços.

20) POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS

A contratação de empresa especializada em engenharia para execução dos serviços de reforma e ampliação da Creche Tia Cristina poderá gerar impactos ambientais pontuais e temporários, típicos de intervenções em obras civis de pequeno porte, especialmente relacionados à geração de resíduos da construção civil, emissão de poeira e ruídos durante a execução dos serviços, além do consumo de água e energia elétrica no canteiro de obras.

Tais impactos são considerados de baixa magnitude e caráter transitório, podendo ser devidamente mitigados mediante a adoção de medidas técnicas adequadas, como a correta segregação, armazenamento e destinação final dos resíduos sólidos conforme a legislação ambiental vigente e as diretrizes da Resolução CONAMA nº 307/2002, o controle da emissão de material particulado, a limitação de atividades ruidosas em horários compatíveis com a rotina da comunidade local e a utilização racional dos recursos naturais.

Destaca-se, ainda, que a execução da obra resultará em impactos ambientais positivos indiretos, especialmente pela melhoria das condições estruturais do equipamento público educacional, proporcionando ambiente mais adequado, seguro e salubre para atendimento das crianças, além de contribuir para a qualificação da infraestrutura urbana e valorização do patrimônio público municipal.

Dessa forma, conclui-se que os impactos ambientais decorrentes da execução do objeto são controláveis, temporários e mitigáveis, não representando impedimento à contratação pretendida, desde que observadas as normas técnicas e ambientais aplicáveis durante a execução dos serviços.

21) PROVIDÊNCIAS A SEREM TOMADAS PREVIAMENTE PELA ADMINISTRAÇÃO AO CONTRATO



A Administração tomará as seguintes providências previamente ao contrato:

- a) Definição de servidores para acompanhar e fiscalizar a execução do serviço contratado, por meio de seu departamento de engenharia;
- b) Definição de planos de trabalhos com vistas à boa execução do serviço contratado.

22) DECLARAÇÃO DE VIABILIDADE

Esta Secretaria, juntamente com os seus profissionais técnicos, após avaliar a demanda, declara viável esta futura contratação.

23) JUSTIFICATIVA DA VIABILIDADE

A viabilidade deste ETP verifica-se pela necessidade e possibilidade técnica encontrada nas especificações gerais trazidas pelo Projeto Básico.

Além disso, frisa-se que a presente contratação atende adequadamente às especificações técnicas gerais de mercado, o que nos obriga a cumprir de forma rigorosa, todas as necessidades gerais do setor de engenharia.

Considerando as informações do presente ETP, entende-se que a presente contratação se configura tecnicamente VIÁVEL.

Socorro do Piauí - PI, ____ de _____ de 2026.

KLEBER DO CARMO DO VALLE IBIAPINA FILHO

Secretário Municipal de Infraestrutura